

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.865, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.574, de 04.10.91, que Institui o Plano Comunitário Municipal de Pindamonhangaba - PCM, e dá providências correlatas.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.574, de 04.10.91, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único - Para a execução do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos – PCM, o Prefeito Municipal poderá celebrar convênio com outras entidades bancárias, além daquelas mencionadas nesta lei.”

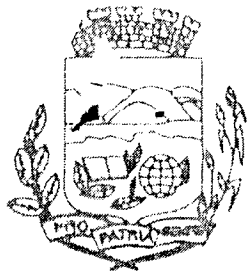
Art. 2º. O parágrafo único do art.13, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13.....

Parágrafo único – Os valores correspondentes a responsabilidade tratada no “caput” deste artigo serão lançados em dívida e cobrados pela Prefeitura.”

Art.5º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 2.574, de 04.10.91.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, especialmente as contidas no parágrafo único do art.13 da Lei nº 2.574, de 04.10.91.

Pindamonhangaba, 19 de dezembro de 2001.

Dr.Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Dr.Humberto Bassanello
Secretario de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria
Juridica em 19 de dezembro de 2001.

Dra.Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Juridica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO

UA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-220 - PINDAMONHANGABA - SP - TEL/FAX: (PABX) (12) 244 - 8000

(12) 244 - 8000